



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018 - CSJEs

SEI nº 0057760-35.2017.8.16.6000

Regulamenta o uso do sistema e-Carta no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Paraná.

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos custos de postagens, a otimização da força de trabalho dos servidores e a celeridade na prestação jurisdicional dos Juizados Especiais do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO os resultados alcançados no projeto piloto formalizado no SEI nº 0057760-35.2017.8.16.6000 e o início da expansão para as demais Secretarias dos Juizados Especiais do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o uso do sistema e-Carta no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Paraná, resolvem baixar a presente

INSTRUÇÃO:

Art. 1º Fica disponibilizado, no âmbito dos Juizados Especiais do Paraná, a utilização do sistema e-Carta ofertado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para postagens de citação e intimação necessárias nos processos que tramitam nas respectivas Secretarias.

3.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 2º A utilização do sistema e-Carta, que terá preferência sobre as postagens convencionais de citação e intimação, deverá observar o limite de 02 páginas para o documento, sendo que uma delas será utilizada para a chave de acesso.

Parágrafo Único. Quando for exigido que o documento exceda o número de páginas descrito no *caput*, deverá ser utilizada a postagem convencional.

Art. 3º A utilização do sistema e-Carta para a citação da parte, pessoa física ou jurídica, deverá ser acompanhada obrigatoriamente da chave de acesso à petição inicial e documentos que a instruem.

§ 1º. A regra do *caput* poderá ser excepcionada para os processos de competência dos Juizados Especiais Criminais, desde que observada a limitação de páginas prevista no artigo 2º.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, quando a citação e documentos excederem o limite de páginas, deverá ser utilizada a postagem convencional.

Art. 4º Fica vedada a utilização do sistema e-Carta nas seguintes hipóteses:

I – Quando a parte a ser citada se tratar de pessoa jurídica que já possua cadastro no sistema para recebimento de citações e intimações de forma eletrônica.

II – Quando a parte (autor e/ou réu) tiver optado por receber intimações por meio de aplicativo “Whatsapp”.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Único. A vedação prevista no inciso II ficará excepcionada, sendo permitida a intimação via e-Carta, quando houver a impossibilidade de uso do aplicativo ou a tentativa infrutífera de sua realização por ele, devendo, em tais situações, haver a certificação nos autos.

Art. 5º As citações e intimações expedidas poderão ser canceladas sem custo ao Poder Judiciário até as 23h59min do dia de sua expedição.

Art. 6º O Juiz Diretor do Fórum poderá dispor, por portaria, acerca do setor competente para expedir as correspondências por meio do sistema e-Carta.

Art. 7º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 09 de outubro de 2018.


Desembargador Renato Braga Bettega

Presidente